



**LEI nº. 018/2009**

**Data: 13.04.2009**

**AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 26.800,00 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Claudemir Freitas**, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçú, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Executivo municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Boa Esperança do Iguaçú, para o exercício de 2009, um crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

05.00	- Departamento de Agropecuária			
05.001	- Departamento de Agropecuária			
20.606.0012.1009	- Aquisição de Veículos e motos			
44905200.0000	- Equipamento e Material Permanente			
3501	Receitas de Alienação de Ativos – Exec. Anterior	R\$		5.300,00
1501	Receitas de Alienação de Ativos – Exec. Corrente	R\$		14.200,00
05.00	- Departamento de Agropecuária			
05.001	- Departamento de Agropecuária			
20.606.0068.1001	- Patrulha Agrícola			
44905200.0000	- Equipamento e Material Permanente			
1501	Receitas de Alienação de Ativos – Exec. Corrente	R\$		7.300,00

**Art. 2º** - como recursos para abertura do crédito ESPECIAL de que trata a presente Lei, serão utilizados:

- As receitas provenientes do Superávit Financeiro de 2008 para a Fonte:

<b>3501</b>	<b>Receitas de Alienação de Ativos – Exec. Anterior</b>	<b>R</b>	<b>5.300,00</b>
		<b>\$</b>	

- Excesso de Arrecadação da receita 2210000000 – Alienação de bens moveis

<b>1501</b>	<b>Receitas de Alienação de Ativos – Exec. Corrente</b>	<b>R</b>	<b>16.500,00</b>
		<b>\$</b>	



**Município de  
Boa Esperança do Iguaçu**  
Estado do Paraná



- Anulação parcial ou total nas seguintes dotações

orçamentárias:

07.00	- Departamento de Viação		
07.001	- Departamento de Viação		
26.782.0054.1006	- Pavimentação Urbana		
44905100.0000	- Obras e Instalações		
<b>1501</b>	<b>Receitas de Alienação de Ativos – Exec. Corrente</b>	<b>R</b>	<b>5.000,00</b>
		<b>\$</b>	

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário,

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Poder Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, 17º ano de emancipação.**

**Claudemir Freitas**  
Prefeito

**Registre-se**  
**Publique-se**  
**Cumpra-se**

**Antonio Bianchini**  
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento